



Câmara Municipal de Aveiro

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO
E A
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AVEIRO**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, o Município de Aveiro contratualiza com a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e o acompanhamento a beneficiários da medida de rendimento social de Inserção, mediante a celebração de Protocolo de Cooperação.

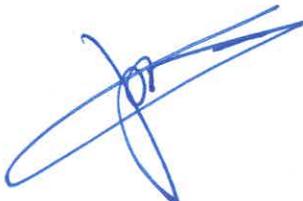
O Despacho n.º 4637/2023, de 18 de abril, concretizou um reforço do montante a transferir no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização no domínio da ação social, em linha com o acordo setorial de compromisso entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, assinado em 3 de janeiro de 2023, no qual foram identificadas as necessidades de melhorias do processo de descentralização, com alterações de rácios e correspondente incremento de recursos financeiros.

Decorrido um ano de concretização da transferência de competências no domínio da Ação social, previstas no referido enquadramento legal, constatou-se, assim, a necessidade de atualização do Protocolo assinado a 27 de junho de 2022, pelo que é elaborado o presente Aditamento ao mesmo, através do qual é efetuado um reajuste às equipas técnicas afetas aos serviços supracitados; ao quadro financeiro inerente à contratualização protocolada e respetiva gestão.

Pelo exposto, é celebrado o presente Protocolo, com vigência de 30 meses, que faz cessar o Protocolo outorgado anteriormente, produzindo assim efeitos a partir do dia 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Entre,

MUNICÍPIO DE AVEIRO, pessoa coletiva identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por José Agostinho Ribau Esteves, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e que passará em seguida a ser identificado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**.



E



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AVEIRO, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 500 852 073, com sede na Rua de Coimbra, n.º 27, 3810-086 Aveiro, devidamente registada na Direção Geral da Segurança Social, sob o n.º 4/86 na folha 42 do livro 2 das Irmandades das Misericórdias, representada por Carlos Alberto Lacerda Pais e por Victor da Conceição Negrais, que outorgam na qualidade, respetivamente, de Provedor e Tesoureiro, com poderes para o ato, conferidos através da Ata de Assembleia Geral Eleitoral da Irmandade de 19 de dezembro de 2019, do Termo de Posse dos Corpos Gerentes de 14 de janeiro de 2020 e da Ata da Mesa Administrativa, também de 14 de janeiro de 2020 com a respetiva distribuição de tarefas, e que passará em seguida a ser identificado por **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **INSTITUIÇÃO**.

CONSIDERANDO (QUE),

A transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

Nos termos da alínea a) e alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º e artigo 11.º do referido Decreto-Lei, é da competência dos órgãos municipais assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS) e celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), respetivamente;

Os termos de operacionalização da referida transferência de competências, designadamente, em matéria de SAAS são definidos pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março e em matéria de RSI, pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pela portaria n.º 65/2021, de 17 de março;

Pelo disposto no n.º 4 do artigo 10.º, do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, na sua atual redação;

Pelo disposto n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua atual redação e do artigo 37.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio;

Está prevista a possibilidade de concretização do SAAS e do acompanhamento a beneficiários da medida de RSI, por parte de Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas mediante a celebração de protocolos;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA I OBJECTO

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições em que:



1- A Instituição desenvolve:

- a) O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, doravante SAAS;
- b) A resposta de Rendimento Social de Inserção, doravante RSI.

2- A Câmara Municipal de Aveiro, adiante designada CMA, presta o apoio técnico e financeiro à Instituição por forma a assegurar o desenvolvimento das referidas competências, nomeadamente, acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA II ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico das respostas sociais identificadas na Cláusula I abrange a freguesia de Oliveirinha, do concelho de Aveiro, tendo em consideração a freguesia de residência do munícipe ou agregado familiar e de acordo com Cláusula I do Anexo.

CLÁUSULA III DESTINATÁRIOS

1- Pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e de exclusão social, bem como de emergência social, em harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor.

2- Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL

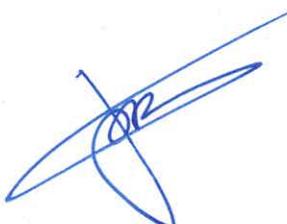
CLÁUSULA IV ÂMBITO DE ATUAÇÃO

O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.

CLÁUSULA V OBJETIVOS

No âmbito do SAAS, são definidos como objetivos os seguintes:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, prestações sociais ou serviços adequados a cada situação;
- b) Apoiar pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social;

- 
- 
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
 - d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
 - e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
 - f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional, em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

CLÁUSULA VI ATIVIDADES A DESENVOLVER

Para a prossecução do previsto na Cláusula anterior, o SAAS desenvolve as seguintes atividades, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação:

- a) Atendimento, informação e orientação a cada pessoa/família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa/família;
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d) Elaboração de propostas de atribuição de prestações de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

CLÁUSULA VII REGULAMENTO INTERNO

1- O SAAS está obrigado à elaboração do respetivo Regulamento Interno, da competência da Instituição, a ser aprovado pelos órgãos competentes, devendo conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente:

- a) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
- b) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
- c) Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
- d) Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;

- e) Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
- f) Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
- g) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
- h) Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente.

2- O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início da prestação do SAAS.

3- As eventuais alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao Primeiro Outorgante, bem como ao utente, antes da sua entrada em vigor.

CAPÍTULO III

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

CLÁUSULA VIII

ÂMBITO DA MEDIDA

O RSI constitui uma medida de política social, através da qual é concedida uma prestação em dinheiro que se traduz como um apoio destinado a proteger as pessoas que se encontrem em situação de pobreza extrema por forma a assegurar a satisfação das suas necessidades mínimas, visando uma progressiva inserção social, laboral e comunitária dos seus membros.

CLÁUSULA IX

OBJETIVOS

1- No âmbito do RSI, são definidos como objetivos:

a) Atribuir uma prestação incluída no subsistema de solidariedade, mediante um programa de inserção;

b) Assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, laboral e comunitária.

CLÁUSULA X

ATIVIDADES A DESENVOLVER

Para a prossecução dos objetivos descritos na Cláusula anterior, são desenvolvidas ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI que compreendem:

- a) Elaboração do diagnóstico da situação familiar;
- b) Elaboração do relatório social;
- c) Negociação e elaboração do programa de inserção;
- d) Execução, acompanhamento e avaliação do programa de inserção.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XI
OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

1- No âmbito da resposta social de SAAS, a Instituição obriga-se, designadamente a:

a) Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas do presente Protocolo;

b) Cumprir o mapa de afetação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;

c) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;

d) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;

e) Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remetê-lo aos serviços competentes da CMA, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;

f) Fornecer a identificação das pessoas autorizadas a aceder à Ação Social Interface Parceiros (ASIP), com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do Instituto de Segurança Social, I.P (doravante, ISS, IP), bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas;

g) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das suas funções;

h) Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto do artigo 9.º Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, utilizando para o efeito o Sistema Informático disponibilizado pelo ISS, IP;

i) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;

j) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade da informação;

k) Enviar à CMA documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;

l) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos para verificação da sua legalidade;

m) Observar as disposições constantes do quadro legal a que se aplica a matéria, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação /normativos em vigor;

n) Facultar, quando para tal for solicitado pelos técnicos da CMA, e em situações devidamente justificadas, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor.

2- No âmbito da medida de política social RSI, a Instituição obriga-se, designadamente a:

a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas na Cláusula X do presente Protocolo, com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva dos respetivos beneficiários;

b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com o beneficiário/famílias, no sistema de informação próprio;

c) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante toda a informação solicitada;

d) Organizar um processo individual por agregado familiar, de onde conste, nomeadamente:

- I. Caracterização do agregado familiar;
- II. Diagnóstico social;
- III. Data do início da intervenção;
- IV. Ficha de acompanhamento;
- V. Registo de diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
- VI. Contrato de inserção;
- VII. Avaliação do contrato de inserção.

e) Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares acompanhar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 7 do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro;

f) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo ISS, IP, no âmbito do RSI;

g) Elaborar o plano de ação anual que, no ano de celebração do Protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de dois meses após a data da sua celebração;

h) Apresentar à CMA o plano de ação anual da instituição e dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;

i) Apresentar à CMA, trimestralmente, relatórios de progresso relativos aos serviços contratualizados, de acordo com o modelo a disponibilizar pela Autarquia, bem como *report* financeiro relativo às respostas sociais aqui contratualizadas.

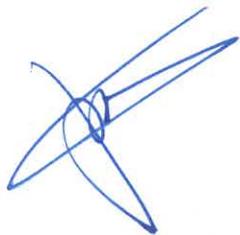
CLÁUSULA XII

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- Na generalidade, a CMA obriga-se a:

a) Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:

- I. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
- II. Avaliar o funcionamento das respostas aqui contratualizadas, a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;

- 
- 
- III. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
 - IV. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para as respostas sociais-objeto do Protocolo;
 - V. Acompanhar e apoiar a Instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
 - VI. Avaliar o estabelecido no Protocolo e, caso se justifique, propor as alterações necessárias;
 - VII. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas referidas na cláusula XI, alínea f) no estrito limite das necessidades da prestação dos serviços nos termos do presente Protocolo e dos rácios legalmente definidos.

b) Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;

c) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;

d) Cumprir com as cláusulas estabelecidas no presente Protocolo.

2- No âmbito da resposta de RSI, a CMA obriga-se ainda a:

a) Dar conhecimento à equipa técnica e aos parceiros do NLI sobre a celebração do Protocolo com a Instituição.

b) Acompanhar e avaliar, em articulação com os parceiros do NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente, da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do RSI;

c) Disponibilizar à Instituição os suportes de informação normalizados no âmbito do RSI.

CLÁUSULA XIII OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARCEIROS

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização das respostas sociais a que o presente Protocolo se reporta, devendo designadamente:

a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;

b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;

c) Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade das respostas sociais;

d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

CLÁUSULA XIV
RECURSOS HUMANOS

1- As equipas técnicas são compostas por técnicos com formação superior nas áreas das ciências sociais ou humanidades, conforme consta no quadro de pessoal presente na Cláusula II do Anexo.

2- A constituição da equipa técnica definida para o desenvolvimento das respostas SAAS e RSI até 31 de dezembro de 2023, assumida pela Segunda Outorgante integra:

- a) 1 Técnico com formação superior;
- b) 1 Ajudante de Ação Direta.

3- A partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2025, a Equipa Técnica manter-se-á constituída por:

- a) 1 Técnico com formação superior;
- b) 1 Ajudante de Ação Direta.

4- As equipas técnicas são dirigidas por um coordenador com formação superior.

CLÁUSULA XV
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

As respostas sociais funcionam de 2.ª a 6.ª feira, entre as 9h00 e as 17h00, sendo o período de almoço das 12h30 às 13h30, encerrando aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA XVI
LOCALIZAÇÃO

As respostas sociais contratualizadas no presente Protocolo têm sede no Complexo Social da Moita, Quinta da Moita, Rua da Misericórdia, s/n, 3810-860, Aveiro.

CLÁUSULA XVII
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1- De acordo com o mapa financeiro presente na Cláusula III do Anexo do Protocolo, a comparticipação financeira da CMA para a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, relativa ao exercício dos serviços contratualizados no presente Protocolo, para o período compreendido entre julho e dezembro de 2023, distribui-se pelas seguintes rubricas:

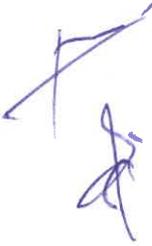
- a) Recursos humanos – 22.675,13€, sendo que este valor inclui os respetivos subsídios de férias e natal, subsídio de alimentação e seguro de trabalho e demais obrigações legais;
- b) Despesas de funcionamento – 3.600,00 €.

2- O mapa financeiro para o período compreendido entre janeiro de 2024 e dezembro de 2025, distribui-se pelas seguintes rubricas, por ano:

- a) Recursos humanos – 39.853,23€, sendo que este valor inclui os respetivos subsídios de férias e natal, subsídio de alimentação e seguro de trabalho e demais obrigações legais;



b) Despesas de funcionamento – 7.200,00€.



3- A comparticipação financeira a que se referem os números anteriores, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica GOP 02 232 2022/5003 Ação 1, Classificação Económica 040701, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 40835, datado de 22/06/2022, referente ao Orçamento em vigor.

CLÁUSULA XVIII
ACESSO AO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

1- O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.

2- A Segunda Outorgante compromete-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, a identificação das pessoas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do ISS, IP, bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.

3- O acesso às aplicações informáticas referidas no anterior da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente.

4- Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, regulada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

5- Os utilizadores/técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.

6- De acordo com o previsto na legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais, serão ainda adotadas e periodicamente atualizadas as medidas de segurança de tratamento dos dados pessoais em causa, designadamente:

a) A assinatura e termo de responsabilidade de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP, bem como eventuais ajustes aos perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados atribuídos a cada utilizador.

b) Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração, podendo a todo o tempo, cada consulta/alteração ser auditável quanto ao utilizador que a realizou, na respetiva data e hora.

c) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, devendo a Segunda Outorgante comunicar eventuais necessidades de alterações ou cessações de permissão ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 24 horas.

d) Apenas utilizadores credenciados podem aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.



CLÁUSULA XIX
SIGILO

1- As entidades Outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo, mesmo após o termo das suas funções.

2- A violação do disposto no número anterior gera responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA XX
PROTEÇÃO DE DADOS

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV
IRREGULARIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA XXI
INCUMPRIMENTO

1- O não cumprimento das cláusulas constantes do presente Protocolo poderá dar lugar a advertência escrita, suspensão e resolução do mesmo.

2- A Instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação da CMA, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

CLÁUSULA XXII
ADVERTÊNCIA ESCRITA

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pela CMA, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

CLÁUSULA XXIII
SUSPENSÃO

1- No caso de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e, ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode a CMA proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita.

2- Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização, bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.



3- O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.



4- A suspensão do Protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes.

5- Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o Protocolo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

CLÁUSULA XXIV RESOLUÇÃO

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do Protocolo, a CMA pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias;
- b) A observância do disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das Instituições.

CLÁUSULA XXV CESSAÇÃO

O Protocolo pode cessar por:

- a) Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c) Denúncia por escrito, devidamente fundamentada, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA XXVI LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente e os normativos da cooperação, os respeitantes às referidas respostas sociais, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.

CLÁUSULA XXVII VIGÊNCIA

1- O presente Protocolo entra em vigor em 01/07/2023 e tem a duração de 30 meses, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pela CMA e, nos termos previstos nos artigos 10.º, 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) do n.º 1 da Cláusula XXV.

2- O presente Protocolo produz efeitos na data da sua celebração, iniciando-se o processamento da participação financeira após essa data.

CLÁUSULA XXVIII
FORO

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro será competente para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato.

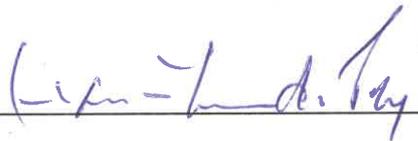
O presente Protocolo é feito em Aveiro, a 21 de julho de 2023, com efeitos a partir de 1 de julho de 2023, em duplicado, assinado pelos Outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

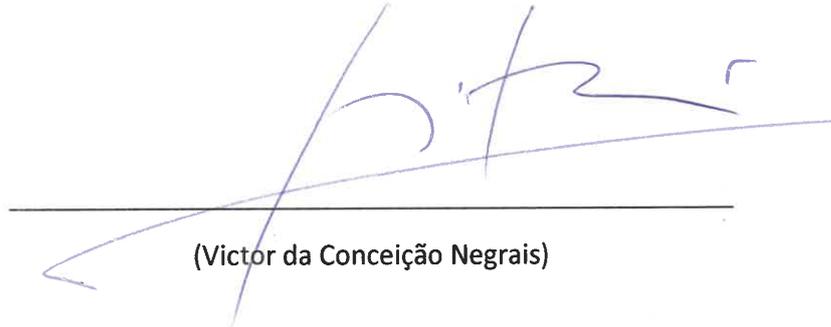


(José Agostinho Ribau Esteves)

A SEGUNDA OUTORGANTE

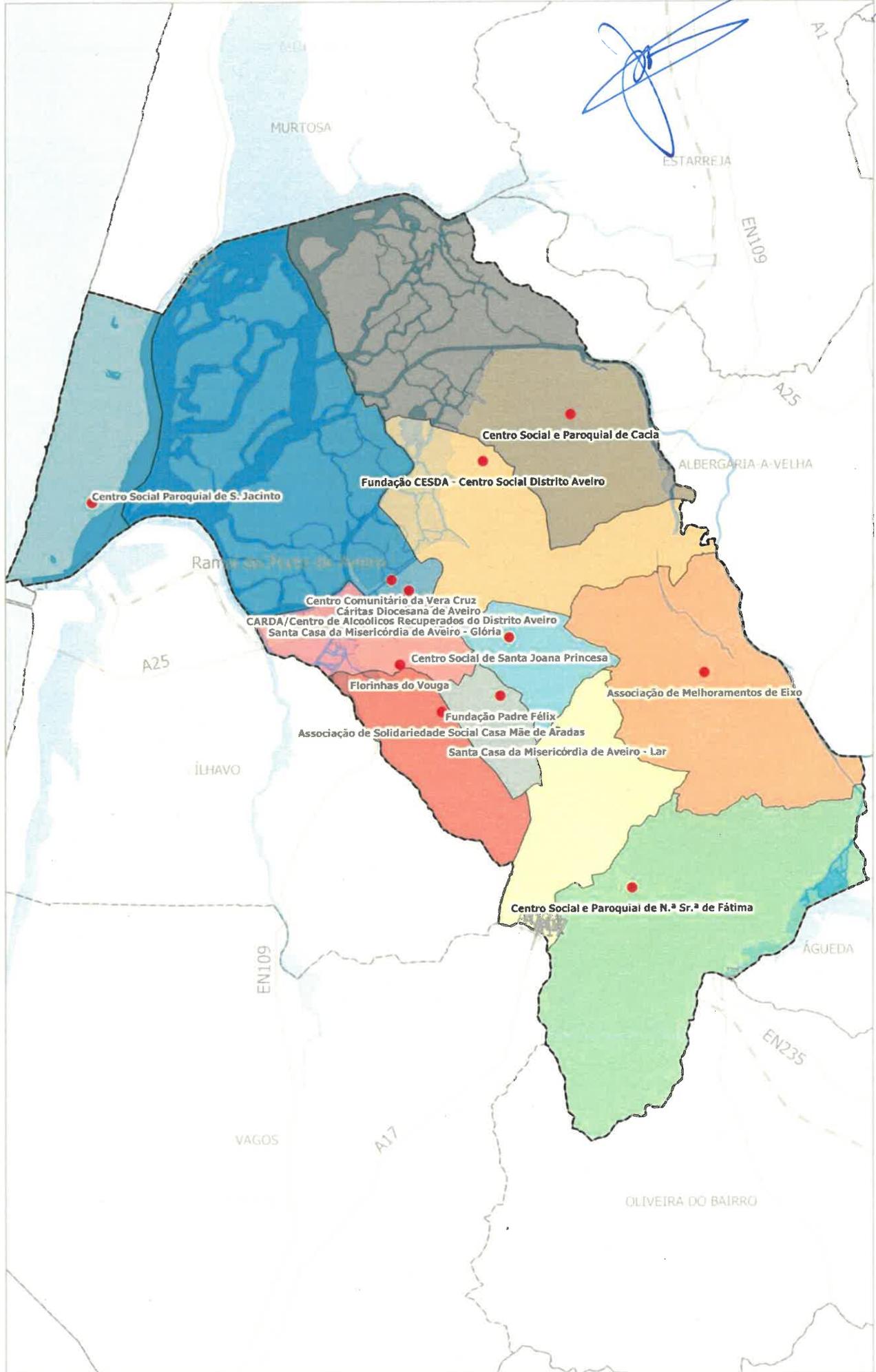


(Carlos Alberto Lacerda Pais)



(Victor da Conceição Negrais)

CLÁUSULA I
MAPA GEOGRÁFICO



CLÁUSULA II
QUADRO DE PESSOAL

Julho de 2023 a dezembro de 2023	
Técnico	Ajudante
1 Técnico Superior	1 Ajudante de Ação Direta

Janeiro de 2024 a dezembro de 2025	
Técnico	Ajudante
1 Técnico Superior	1 Ajudante de Ação Direta

CLÁUSULA III
MAPA FINANCEIRO

Julho de 2023 a dezembro de 2023		
Valor Recursos Humanos	Valor despesas funcionamento	Valor total Protocolo
22.675,13€	3.600,00€	26.275,13€

Janeiro de 2024 a dezembro de 2025		
Valor Recursos Humanos/ano	Valor despesas funcionamento/ano	Valor total Protocolo/ano
39.853,23€	7.200,00€	47.053,23€